

2.2 — As constantes da alínea *b*), no diretor de serviços da área funcional dos reembolsos.»

7 de fevereiro de 2014. — Pelo Diretor-Geral, *Leonor Carvalho Duarte*.

207603951

Despacho n.º 2490/2014

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo,

Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17/01, Portaria n.º 107/2013 de 15.03 e Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6999/2013 de 30/05 (competências da Unidade dos Grandes Contribuintes)

e ainda do:

Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias

1 — No Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Executiva, Mestre José Manuel de Oliveira e Castro e no Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Lic. Carlos Alexandre Eira Matos Borges, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito.

2 — No Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Executiva, Mestre José Manuel de Oliveira e Castro, relativamente à respetiva divisão, as competências a seguir discriminadas:

2.1 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do CPPT;

2.2 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 9, ambos do CPPT;

2.3 — A decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional, nas vendas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º do CPPT;

2.4 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT.

3 — No Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Lic. Carlos Alexandre Eira Matos Borges, relativamente à respetiva divisão, a competência a seguir discriminada:

3.1. A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respetivos despachos.

II — Competências delegadas/subdelegadas

Subdelego:

1 — No Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Executiva, Mestre José Manuel de Oliveira e Castro e no Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Lic. Carlos Alexandre Eira Matos Borges, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*), *e*), e *f*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio:

“*a*) Praticar todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma

vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.2 — As competências indicadas na alínea *c*) do ponto 1.1.2 e na alínea *c*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio: Aprovação do plano anual de férias e respetivas alterações, bem como a autorização do seu gozo.

III — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

IV — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

29 de janeiro de 2014. — A Diretora de Finanças, *Helena Maria José Alves Borges*.

207599813

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2491/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, em conjugação com os nrs. 2 a 5 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, torna-se público que, por despacho de 22 de novembro de 2013, da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, e na sequência do cumprimento das formalidades legais, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna da especialista de informática Grau 3 — Nível 2, Maria Elisabete Nepomuceno Cardoso Macedo, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, com efeitos a 1 de novembro de 2013.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207599432

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 2492/2014

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, é concedida a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao verificador auxiliar especialista do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, Alcides José Martins Alves Carvalho, pelo período de 15 de junho de 2013 a 14 de junho de 2014.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luis Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

207605725